

**FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA**

**REGIMENTO INTERNO**

# ÍNDICE

	PÁG.
TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO..... 01
CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA..... 01
CAPÍTULO II	DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR..... 01
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESAMC..... 02
CAPÍTULO I	DA ADMINISTRAÇÃO..... 02
Seção I	DA PRESIDÊNCIA..... 02
Seção II	DA DIRETORIA ACADÊMICA..... 02
Seção III	DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA..... 04
Seção IV	DA COORDENAÇÃO DO CURSO..... 04
Seção V	DO CONSELHO ACADÊMICO..... 05
Seção VI	DO COLEGIADO DOS CURSOS..... 06
Seção VII	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE..... 07
Seção VIII	DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO..... 09
Subseção I	DA SECRETARIA GERAL..... 09
Subseção II	DA BIBLIOTECA..... 10
Subseção III	DOS DEMAIS SERVIÇOS..... 11
TÍTULO III	DA ATIVIDADE ACADÊMICA..... 11
CAPÍTULO I	DO ENSINO..... 11
Seção I	DA GRADUAÇÃO..... 11
Seção II	DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU..... 12
CAPÍTULO II	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO..... 12
TÍTULO IV	DO REGIME ESCOLAR..... 12
CAPÍTULO I	DO ANO LETIVO..... 12
CAPÍTULO II	DO PROCESSO SELETIVO..... 13
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA..... 13
CAPÍTULO IV	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA..... 14
CAPÍTULO V	DO CANCELAMENTO E/OU DESISTÊNCIA..... 14
CAPÍTULO VI	DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA..... 15
CAPÍTULO VII	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS..... 15
CAPÍTULO VIII	DAS DISCIPLINAS EM ADAPTAÇÃO..... 16
CAPÍTULO IX	DAS DISCIPLINAS ELETIVAS..... 17
CAPÍTULO X	DAS DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES..... 17
CAPÍTULO XI	DO ADIANTAMENTO DE DISCIPLINAS..... 17
CAPÍTULO XII	DOS PRÉ-REQUISITOS..... 18
CAPÍTULO XIII	DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR..... 18
CAPÍTULO XIV	REGIME EXCEPCIONAL..... 20
CAPÍTULO XV	DAS DISCIPLINAS EM DEPENDÊNCIAS..... 20
CAPÍTULO XVI	DO ESTÁGIO..... 21
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA..... 21
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE..... 21
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE..... 22
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... 23
CAPÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR..... 23
CAPÍTULO V	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE..... 23
CAPÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE..... 24
CAPÍTULO VII	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... 26
TÍTULO VI	DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS..... 26
CAPÍTULO I	DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS..... 26
CAPÍTULO II	DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EXTENSÃO.. 26
CAPÍTULO III	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS..... 26
TÍTULO VII	DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA..... 27
TÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 27

## **TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art.1º.** A Faculdade ESAMC Uberlândia, com limite territorial de atuação na cidade de Uberlândia Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro nesta mesma cidade.

**Parágrafo único.** A Faculdade ESAMC Uberlândia será regida dentro da autonomia definida pela legislação vigente emanada por órgãos federais competentes e em conformidade com o Contrato Social e por este Regimento.

### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Art.2º.** A educação superior será ministrada na Faculdade ESAMC Uberlândia e terá por finalidades precípuas:

**I** – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**II** – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

**III** – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolvendo o atendimento do homem e do meio em que vive;

**IV** – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**V** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VI** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII** – promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Faculdade ESAMC Uberlândia;

**VIII** – manter intercâmbio com instituições congêneres no Brasil e no exterior, notadamente com setores de planejamento e pesquisas em geral, visando à atualização e ao aperfeiçoamento do ensino e aplicação dos conhecimentos especializados.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESAMC**

### **CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.3º.** A administração da Faculdade ESAMC Uberlândia será exercida pelos seguintes órgãos:

**I** - Presidência;

**II** – Diretoria Acadêmica;

**III** – Coordenação do Curso;

**IV** – Coordenação Acadêmica;

**V** – Conselho Acadêmico;

**VI** – Colegiado de Cursos;

**VII** – Órgãos Suplementares e de Apoio.

#### **Seção I – DA PRESIDÊNCIA**

**Art.4º.** O Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia será designado pelo Conselho de Administração, órgão superior de deliberação da entidade Mantenedora. O mandato do Presidente será por tempo indeterminado.

**Art.5º.** São atribuições do Presidente:

**I** – representar a Faculdade ESAMC Uberlândia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

**II** – supervisionar a administração do dia-a-dia das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**III** – supervisionar as atividades dos demais diretores da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**IV** – supervisionar o planejamento e conduzir o desenvolvimento acadêmico, financeiro da Faculdade ESAMC Uberlândia no seu todo, a médio e longo prazo;

**V** – zelar pelo cumprimento dos objetivos estratégicos da Faculdade ESAMC Uberlândia, especialmente no que diz respeito ao seu desenvolvimento acadêmico e a qualidade dos cursos oferecidos;

**VI** – quaisquer outras funções que lhe sejam determinadas pela Entidade Mantenedora.

#### **Seção II – DA DIRETORIA ACADÊMICA**

**Art.6º.** O Diretor Acadêmico será designado pelo Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia para mandato por tempo indeterminado, permitida a renovação do seu contrato de trabalho por quantos períodos se julgue necessário.

**Parágrafo único.** Na vacância será designado novo Diretor Acadêmico.

**Art.7º.** Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído pelo Coordenador Acadêmico, a ser indicado pelo Presidente.

**Art.8º.** São atribuições do Diretor Acadêmico:

**I** – representar a Faculdade ESAMC Uberlândia em atos públicos ou privados;

**II** – convocar e presidir reuniões acadêmicas;

**III** – elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia juntamente com os Coordenadores dos Cursos e o Coordenador Acadêmico;

**IV** – elaborar a proposta orçamentária e seu plano de aplicação, encaminhando-os ao Presidente;

**V** – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares, nos termos da legislação vigente;

**VI** – assinar portarias internas;

**VII** – assinar diplomas de graduação, de pós-graduação e demais certificados, juntamente com o Secretário (a) Geral;

**VIII** – fiscalizar o cumprimento integral do regime escolar;

**IX** – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade ESAMC Uberlândia, respondendo por abuso ou omissão;

**X** – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

**XI** – autorizar as publicações, sempre que sejam de interesse da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**XII** – criar e extinguir comissões auxiliares, quando necessário;

**XIII** – propor ao Presidente acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**XIV** – encaminhar ao órgão federal competente, nos termos da legislação vigente, o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Acadêmico;

**XV** – contratar e dispensar pessoal docente em atendimento à sugestões dos coordenadores de cursos;

**XVI** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e exercer as demais atribuições conferidas por lei;

**XVII** – resolver os casos omissos neste Regimento.

### **Seção III – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

**Art.9º.** O Coordenador Acadêmico será designado pelo Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia e/ou pelo Diretor Acadêmico para mandato por tempo indeterminado, permitida a renovação do seu contrato de trabalho por quantos períodos se julgue necessário.

**Parágrafo único.** Na vacância será designado novo Coordenador Acadêmico.

**Art.10º.** Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador Acadêmico será substituído pelo Secretário Geral.

**Art.11.** São atribuições do Coordenador Acadêmico:

**I** – assessorar o Diretor Acadêmico;

**II** – representar o Diretor Acadêmico da Faculdade ESAMC Uberlândia em atos públicos ou privados;

**III** – representar o Diretor Acadêmico em reuniões de docentes, discentes e do Conselho Acadêmico;

**IV** – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares, nos termos da legislação vigente na ausência do Diretor Acadêmico e do Secretário Geral;

**V** – assinar diplomas de graduação, de pós-graduação e demais certificados, juntamente com o Secretário (a) Geral na ausência do Diretor Acadêmico;

**VI** - assinar portarias internas na ausência do Diretor Acadêmico;

**VII** – gerenciar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação;

**VIII** – coordenar e supervisionar órgãos e atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação;

**IX** – contratar e dispensar pessoal docente em atendimento às sugestões dos coordenadores de cursos na ausência do Diretor Acadêmico;

**X** – dirimir dúvidas e resolver eventuais conflitos decorrentes em sua área de atuação;

**XI** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e exercer as demais atribuições da área acadêmica conferidas por lei.

### **Seção IV – DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art.12.** O coordenador do Curso será responsável pela coordenação acadêmica e técnico-pedagógica do curso a ele vinculado.

**Art.13.** O Coordenador do Curso será indicado pelo Diretor Acadêmico, para mandatos por tempo indeterminado.

**Art.14.** O Coordenador do Curso responsabilizar-se-á pela qualidade e eficácia do curso.

**Art.15.** Compete ao Coordenador do Curso:

**I** – presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

**II** – propor à Diretoria Acadêmica medidas visando ao aprimoramento constante da qualificação do corpo docente;

**III** – dirimir dúvidas e resolver eventuais conflitos decorrentes na docência e com os demais colaboradores, em sua área de atuação;

**IV** – propor para discussão da Diretoria Acadêmica da Faculdade ESAMC Uberlândia medidas necessárias visando assegurar um processo contínuo de melhoria de ensino-aprendizagem;

**V** – cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos superiores;

**VI** – sugerir modificações para o currículo pleno dos cursos em atividade na Faculdade ESAMC Uberlândia, encaminhando-as à Diretoria Acadêmica;

**VII** – sugerir normas de funcionamento dos estágios curriculares;

**VIII** – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;

**IX** – sugerir a contratação e dispensa de pessoal docente;

**X** – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## **Seção V – DO CONSELHO ACADÊMICO**

**Art.16.** O Conselho Acadêmico é órgão superior da Faculdade ESAMC Uberlândia, de competência consultiva, deliberativa e normativa, composto em sua maioria por docentes da Faculdade ESAMC Uberlândia, para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, composto de:

**I** – O Diretor Acadêmico, seu presidente;

**II** – O Coordenador dos Cursos;

**III** – Um representante docente;

**IV** – O Secretário Geral;

**V** – Um representante discente.

**Art.17.** São atribuições do Conselho Acadêmico:

**I** – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**II** – aprovar a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;

**III** – opinar sobre a criação de cursos de graduação, extensão e de pós-graduação, encaminhando a proposta ao Presidente da Instituição;

**IV** – aprovar o Regimento Interno e sugerir modificações, quando couber, encaminhando ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

**V** – propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;

**VI** – exercer as demais funções previstas neste regimento e na legislação de ensino superior.

**Art.18.** O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

**§1º.** Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao presidente o de qualidade, sendo vedados votos por procuração.

**§2º.** Salvo motivo de força maior, os membros do Conselho Acadêmico serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

**§3º.** De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, por pessoa previamente indicada pelo(a) Secretário(a) Geral.

## **Seção VI – DO COLEGIADO DOS CURSOS**

**Art.19.** O Colegiado dos Cursos de Graduação tem por objetivo promover amplo diálogo e integração dos educadores com os discentes, numa estreita colaboração em benefício do educando, visando o aprimoramento de sua formação intelectual, cultural e moral, auxiliando a Direção Acadêmica em defesa da qualidade do ensino e da coerência com a proposta da Faculdade ESAMC Uberlândia e sua prática pedagógica.

**Parágrafo único.** Os colegiados dos Cursos de Graduação funcionarão como órgão de apoio à Direção Acadêmica, Corpo Docente e Discente, em assuntos relacionados à conduta, métodos de ensino e critérios de avaliação, efetivando de modo constante e cooperativo a aproximação dos interesses das partes neles representadas.

**Art.20.** O colegiado de cada curso de graduação será composto por 2 (dois) membros permanentes e 3 (três) membros efetivos eleitos, quais sejam:

**I** - Como membros permanentes:

- a) coordenador do curso, seu presidente;
- b) assessor pedagógico, como seu secretário;



**II** - Como membros efetivos eleitos:

- a) 2 (dois) representantes do corpo docente do curso;
- b) 1 (um) representante do corpo discente do curso.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos eleitos terão mandato de 1 (um) ano de duração, com direito a recondução.

**Art.21.** São Atribuições dos Colegiados dos Cursos:

**I** - sugerir quanto ao perfil do curso e diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

**II** - sugerir quanto à estrutura curricular do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectivas cargas-horárias encaminhando à aprovação do Diretor Acadêmico e homologação do Vice-Presidente Acadêmico;

**III** - discutir temas ligados à educação e ao ensino, a partir da realidade vivida na Faculdade ESAMC Uberlândia, constatada por docentes e discentes e encaminhar suas sugestões à Diretoria Acadêmica;

**IV** - exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Acadêmico.

**Art.22.** O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

**§1º.** Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao Coordenador do Curso o de qualidade, sendo vedados votos por procuração.

**§2º.** Salvo motivo de força maior, os membros do Colegiado do Curso serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

**§3º.** As reuniões do colegiado de cada curso deverão ser abertas, com no mínimo, a presença de 3 (três) de seus membros, sempre com a presença do presidente do colegiado ou de seu substituto.

**§4º.** De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, pelo secretário do colegiado do curso respectivo.

**Art.23.** Doravante os Colegiados dos Cursos serão ouvidos pela Diretoria Acadêmica nos assuntos relacionados com recursos didático-pedagógicos, critérios de avaliação e conteúdos dos planos de ensino, e outros assuntos pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem.

**Seção VII – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

**Art.24.** O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade ESAMC Uberlândia e tem por finalidade a implantação, avaliação e consolidação do mesmo.

**Art.25.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I** – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- II** – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do curso, sempre que necessário;
- III** – Analisar e avaliar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares;
- IV** – Apresentar, acompanhar e participar de atividades vinculadas à iniciação científica;
- V** – Exercer as demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da ESAMC Uberlândia, bem como à legislação e regulamentos em vigor.

**Art.26.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I** – Pela coordenação do curso, como coordenador do núcleo;
- II** – Por docentes do curso.

**Art.27.** O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo na Instituição.

**Art.28.** Compete ao Coordenador do NDE:

- I** – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II** – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III** – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV** – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V** – Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

**Art.29.** Os docentes serão convidados pela diretoria acadêmica da instituição a comporem o NDE.

**Art.30.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

**Art.31.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art.32.** A reunião se iniciará no horário previsto na convocação independente do número de presentes.

**Art. 33.** Os trabalhos das sessões ordinárias seguirão a pauta da convocação, porém, assuntos de urgência poderão ser submetidos à consideração do plenário, a critério do NDE, se encaminhados por um dos seus membros.

**Art.34.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art.35.** Das reuniões se lavrará, por um dos membros do NDE, a ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

## **Seção VIII – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO**

### **Subseção I – DA SECRETARIA GERAL**

**Art.36.** A Secretaria Geral, órgão de execução administrativa dos serviços escolares é subordinada ao Diretor Acadêmico e será dirigida por um (a) Secretário (a), com as seguintes atribuições:

**I** – organizar a escrituração escolar da Faculdade ESAMC Uberlândia, que deve ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

**II** – organizar e trazer em dia a coletânea de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço e livro de escrituração;

**III** – exercer a chefia da Secretaria Geral, distribuindo equitativamente os trabalhos entre os seus auxiliares;

**IV** – assinar diplomas com o Diretor Acadêmico ou o Coordenador Acadêmico nos termos legais e os demais certificados e atestados escolares;

**V** – organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos do interessado ou da direção;

**VI** – redigir e publicar editais de processo seletivo, e supervisionar a sua operacionalidade;

**VII** – deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

**VIII** – Atualizar e publicar semestralmente o Manual do Aluno;

**IX** – apresentar relatórios das atividades da Secretaria à Diretoria Acadêmica;

**X** – cumprir e fazer cumprir as determinações e da Diretoria Acadêmica ou da Coordenação Acadêmica e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

## **Subseção II – DA BIBLIOTECA**

**Art.37.** A Biblioteca, subordinada à Coordenação Acadêmica, será dirigida por um bibliotecário, legalmente habilitado, com as seguintes atribuições:

**I** – registrar, catalogar, classificar informaticamente e dentro dos princípios modernos da biblioteconomia o material bibliográfico;

**II** – adquirir, receber, conferir, organizar, guardar, promover e manter o acervo bibliográfico para a utilização no ensino, na pesquisa, na extensão e na cultura;

**III** – superintender e fiscalizar os acervos da Biblioteca e toda sua estrutura física;

**IV** – planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca;

**V** – manter os serviços informatizados de intercâmbio com bibliotecas, órgãos similares e instituições técnico-científicas ou culturais, nacionais e internacionais, propondo convênios com bibliotecas e outras instituições;

**VI** – orientar os alunos que procuram a biblioteca para a realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica através da base de dados *on-line*;

**VII** – organizar o catálogo geral de referências bibliográficas para as disciplinas dos cursos da Faculdade ESAMC Uberlândia, colocando-o à disposição do corpo docente para pesquisa e sugestão dos alunos, oferecendo serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e atividades científicas e culturais;

**VIII** – propor à Coordenação Acadêmica a aquisição de obras e assinaturas de publicações que sejam sugeridas pelos Coordenadores de Curso;

**IX** – representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;

**X** – distribuir o pessoal técnico-administrativo da Biblioteca e as tarefas de acordo com as necessidades dos serviços;

**XI** – encaminhar à Coordenação Acadêmica, anualmente, relatório das atividades;

**XII** – exercer as demais atividades dentro da sua área de atuação, que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico.

**Art.38.** A Biblioteca disporá de meios necessários à melhoria do ensino–aprendizagem, em horário definido por um regulamento próprio.

**Art.39.** A Biblioteca, em todas as suas atividades, será regida por regulamento próprio, aprovado pela Coordenação Acadêmica.

### **Subseção III – DOS DEMAIS SERVIÇOS**

**Art.40.** Os serviços financeiros, contabilidade, manutenção, limpeza, portaria, vigilância e segurança, técnicos de laboratórios, assim como toda a infraestrutura física e de pessoal para atendimento a pessoas portadoras de deficiências e grupos transgêneros, conforme legislação em vigor, estarão sob a responsabilidade da Mantenedora.

## **TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO ENSINO**

**Art.41.** A Faculdade ESAMC Uberlândia manterá cursos de educação superior por campo do saber de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos seguintes itens:

**I** – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

**II** – cursos tecnológicos, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

**III** – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

**IV** – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

**V** – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

### **Seção I – DA GRADUAÇÃO**

**Art.42.** As vagas e os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia serão as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente (LDB nº 9394/96 e Decretos nºs 5.773/2006 e 5.786/2006).

**Art.43º.** A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno, sendo o período mínimo de integralização o estabelecido pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, sendo o

período máximo de integralização o estabelecido pelo Conselho Acadêmico da Faculdade ESAMC Uberlândia.

**Art.44.** Os currículos plenos serão elaborados de acordo com as diretrizes nacionais curriculares editadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

**Art.45.** Os currículos plenos propostos para os cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas, serão desenvolvidos em regime semestral, por sistema seriado.

**Art.46.** A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

**Art.47.** O não cumprimento dos requisitos curriculares dentro do prazo máximo estabelecido para a integralização dos cursos implicará no desligamento compulsório do aluno do curso respectivo.

**Art.48.** O aluno que satisfizer plenamente as exigências curriculares fica habilitado a obter o diploma respectivo.

**Art.49.** A Faculdade ESAMC Uberlândia informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta dos cursos, em atendimento à legislação vigente.

## **Seção II – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art.50.** Os programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade ESAMC Uberlândia obedecerão a um regulamento interno próprio, observadas as prescrições fixadas pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art.51.** A Faculdade ESAMC Uberlândia manterá atividades de extensão cultural, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de atuação de seus cursos.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO**

**Art.52.** O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares.

**§1º.** O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.

**§2º.** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas não curriculares objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

**§3º.** É obrigatória a frequência docente no total de dias letivos que compõem o semestre regular para os cursos de natureza presencial.

**Art.53.** As disciplinas cursadas em regime de dependência poderão ser oferecidas nos períodos diurno ou noturno e mesmo durante as férias escolares, a critério do Diretor Acadêmico. A forma de pagamento das dependências será regida pelo contrato financeiro.

**Art.54.** As atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.55.** O processo seletivo será destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

**§1º.** As vagas oferecidas nos cursos de graduação serão as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

**§2º.** As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, e demais informações úteis, que serão também divulgadas em página eletrônica própria, obedecendo à legislação vigente.

**§3º.** O processo seletivo é válido para o período previsto no edital.

**§4º.** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá a Faculdade ESAMC Uberlândia realizar novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, ou portadores de diploma de ensino superior, ou participantes do ENEM, mediante processo seletivo.

## **CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA**

**Art.56.** A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia, realizar-se-á na Central de Atendimento ao Aluno, em prazos estabelecidos, e com a documentação exigida, assinatura do contrato de prestação de serviço e pagamento da primeira mensalidade.

**§1º.** No caso de diplomado em curso de ensino superior será exigida, além da documentação regular, a apresentação do diploma, devidamente registrado.

**§2º.** A equivalência de cursos para portadores de certificado de conclusão de ensino médio realizado no exterior (devidamente traduzido, juramentado e publicado no Diário Oficial), deverá ser apresentada na matrícula do candidato aprovado no processo seletivo.

**Art.57.** A renovação da matrícula será feita semestralmente, *on line*, em prazo fixado em informativos internos.

**§1º.** A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade ESAMC Uberlândia. O aluno para retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

**§2º.** Iniciado o semestre letivo e havendo existência de vaga, a Faculdade ESAMC Uberlândia poderá aceitar a renovação da matrícula do aluno até a data que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas previstas para o semestre letivo vigente, conforme calendário escolar; neste caso o aluno assumirá as faltas das aulas ministradas até a data da matrícula, assim como as avaliações com notas já distribuídas.

**§3º.** O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, sendo condição para sua efetivação a quitação de débitos anteriores;

**§4º.** Após efetivada a renovação da matrícula, qualquer alteração na grade de horários poderá ser solicitada pelo aluno e efetivada pela instituição desde que seja respeitado o limite de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas previstas para o semestre letivo vigente, conforme calendário escolar. Nesse caso incidirá a cobrança de taxa estabelecida pelo Departamento Financeiro.

#### **CAPÍTULO IV – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art.58.** Será concedido o trancamento de matrícula no curso a aluno regularmente matriculado no semestre corrente, por motivo justificado.

**§1º.** O trancamento será concedido no período estabelecido no calendário escolar, por tempo expressamente estipulado, devendo o aluno formalizar a renovação do trancamento a cada semestre letivo vencido.

**§2º.** O trancamento de matrícula é válido por quatro semestres letivos, independente do mês em que foi concedido.

**§3º.** O trancamento da matrícula será efetivado através de protocolo na Central de atendimento ao aluno pelo próprio ou por seu procurador legal.

**§4º.** Findo o prazo de quatro semestres de trancamento a não renovação da matrícula implicará em situação de abandono do curso.

**Art.59.** O aluno, ao interromper o curso por trancamento, ao retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá adaptar-se ao currículo do curso e turno das disciplinas que estiverem em vigor.

#### **CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO E/OU DESISTÊNCIA**

**Art.60.** O cancelamento e/ou a desistência da matrícula será efetivada através de protocolo na Central de atendimento ao aluno pelo próprio ou por seu procurador legal.



**Art.61.** No caso de desligamento por cancelamento e/ou por desistência de matrícula, o aluno, para retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**Art.62.** Serão aceitas transferências de alunos regulares, para áreas afins, na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

**Art.63.** Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados no edital de transferência.

§2º. No caso de aluno estrangeiro, a documentação escolar deverá estar traduzida e juramentada.

§3º. O documento pertinente nos termos da legislação vigente será exigido no ato da matrícula.

**Art.64.** As transferências *ex-officio* se darão conforme legislação em vigor.

**Art.65.** Os pedidos de transferências deverão ser protocolizados na Central de Atendimento ao Aluno, acompanhados da documentação exigida pela legislação vigente, e em prazo fixado pela Instituição.

**Art.66.** O aluno que pretender se transferir da Faculdade ESAMC Uberlândia para outra instituição deverá protocolizar a sua solicitação por escrito na Central de Atendimento ao Aluno.

**Parágrafo Único.** A transferência será concedida independente de qualquer situação de matrícula: inadimplência, curso ou série e/ou processo disciplinar.

## **CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art.67.** Alunos regularmente matriculados na Faculdade ESAMC Uberlândia poderão requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES.

§1º. Os critérios para aproveitamento de estudos levarão em conta a efetivação da matrícula do aluno na Faculdade ESAMC Uberlândia, a equivalência do conteúdo e a carga horária da disciplina estudada, tendo em vista a obediência às diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público, Portarias e Normas Internas.

§2º. Para alunos regularmente matriculados a partir do primeiro semestre de 2017 a solicitação de aproveitamento de estudos somente ocorrerá no semestre de ingresso dos mesmos na Faculdade ESAMC e/ou no decorrer do curso para aqueles matriculados concomitantemente em outra IES, por no mínimo dois semestres consecutivos.

**Art.68.** Para o aproveitamento de estudos o aluno terá que encaminhar requerimento à Secretaria Geral e anexar os seguintes documentos:

- I** – Histórico Escolar original da Instituição de origem;
- II** – Planos de Ensino originais, constando a carga horária, ementa, conteúdo programático e bibliografia das disciplinas cursadas na instituição de origem;
- III** – Sistema de avaliação utilizado pela instituição de origem.

**Art.69.** Será cobrada taxa pela prestação desse serviço definida anualmente pelo Depto Financeiro

**Art.70.** Pendências de documentos e/ou o não pagamento da taxa do serviço por parte do aluno implicarão em cancelamento do requerimento solicitado no semestre vigente.

**Parágrafo Único.** Nesse caso será necessário solicitar novo requerimento e pagamento de taxa e submeter os documentos para nova análise.

**Art.71.** O prazo para a solicitação de aproveitamento de estudos na Faculdade ESAMC Uberlândia compreendem os últimos dias úteis respectivos aos meses de janeiro e julho do semestre vigente.

**Parágrafo Único.** As solicitações de aproveitamento de estudos terão validade para análise somente para o semestre vigente no qual se efetivar o pagamento da taxa pertinente.

**Art.72.** As disciplinas componentes dos currículos das áreas afins, estudadas com aproveitamento de estudos, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

**Art.73.** O histórico escolar e os planos de ensino utilizados para o aproveitamento de estudos na Faculdade ESAMC Uberlândia ficarão retidos na pasta do aluno e não serão devolvidos.

**Art.74.** A análise das solicitações de aproveitamento de estudos será feita por docentes e técnicos especializados e do resultado não caberá recurso em nenhuma instância da instituição.

**Art.75.** O prazo de deferimento e/ou indeferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos pela Faculdade ESAMC Uberlândia compreendem do início do semestre letivo até o limite de decorridos 25% das aulas previstas para o período.

**Art.76.** Em caso de aproveitamento de estudos o aluno deverá se submeter ao programa de adaptação, estabelecido pela Faculdade ESAMC Uberlândia.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS EM ADAPTAÇÃO**

**Art.77.** O aluno que tiver seus requerimentos de aproveitamento de estudos referentes a disciplinas cursadas em outra instituição de ensino poderá cursar disciplinas em regime de adaptação para a completa integralização de seu curso na Faculdade ESAMC Uberlândia.

**Art 78.** A matrícula em disciplina na situação de adaptação será feita se a mesma for ofertada pela Faculdade ESAMC Uberlândia no semestre vigente e caso tenha vagas.

§1º. A matrícula em disciplinas em adaptação poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo 3 (três) disciplinas, somados às disciplinas eletivas e/ou dependências, caso houver.

**Art.79.** O aluno com disciplinas em situação de adaptação ficará sujeito a alteração de grade curricular, caso ultrapasse os 10 (dez) semestres regulares dos cursos.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS ELETIVAS**

**Art.80.** O aluno matriculado em curso da ESAMC cuja matriz curricular contempla disciplinas eletivas terá que cumprir 12 (doze) créditos, no mínimo e no máximo, para a integralização total do mesmo.

**Parágrafo Único.** Caso o aluno não cumpra com os créditos necessários mencionados no caput até o 10º (décimo) período regular do curso de matrícula ficará sujeito a alteração em sua grade curricular.

**Art.81.** O aluno regularmente matriculado na Faculdade ESAMC Uberlândia poderá cursar as disciplinas eletivas do primeiro ao décimo período do curso.

**Parágrafo Único.** A matrícula em disciplinas eletivas poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo três disciplinas, somados às adaptações e dependências, caso houver.

## **CAPÍTULO X – DAS DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES**

**Art.82.** O aluno regularmente matriculado na Faculdade ESAMC Uberlândia poderá cursar disciplina extracurricular do primeiro ao décimo período do curso, como forma de enriquecimento curricular.

**Parágrafo Único.** A reprovação em disciplina extracurricular implicará em situação de dependência caso o aluno se matricule na mesma em semestres posteriores.

## **CAPÍTULO XI – DO ADIANTAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art.83.** Na matrícula, o aluno, se o desejar, somente poderá antecipar disciplinas nas seguintes condições:

- I** – Matrícula no quinto período letivo do curso;
- II** – Tiver aprovação em todas as disciplinas até o quarto período letivo;
- III** – A disciplina não tenha pré-requisito;
- IV** - A(s) disciplina(s) matriculada(s) conste(m) em grades de, no máximo, dois semestres consecutivos à frente daquele no qual o aluno encontra-se matriculado.

**Art.84.** A matrícula em disciplinas em situação de adiantamento poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo três disciplinas, somados às adaptações e/ou dependências, caso houver.

**Art.85.** Em caso de adiantamento de disciplina, independente do período letivo na qual esteja a disciplina pleiteada, o aluno continuará matriculado no período sequencial do seu curso.

## **CAPÍTULO XII – DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 86.** A disciplina PGE I (Projeto de Graduação ESAMC I) se constitui em pré-requisito para a disciplina PGE II (Projeto de Graduação ESAMC II).

**Parágrafo Único.** A disciplina PGE I para todos os cursos da instituição poderá ser cursada somente no período definido na grade curricular vigente;

**Art.87.** O aluno do curso de Direito poderá se matricular no nono período tendo concluído o oitavo período letivo e com no máximo duas disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação.

**§Parágrafo Único.** Alterações nos períodos e no número de disciplinas citadas no caput somente poderão ocorrer mediante aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho Acadêmico.

**Art.88.** O aluno dos cursos de Engenharias poderá se matricular no sexto tendo no máximo quatro disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação e na disciplina PGE I com no máximo três disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação.

**Parágrafo Único.** Alterações no período e no número de disciplinas somente poderão ocorrer mediante aprovações dos respectivos Colegiados dos Cursos e do Conselho Acadêmico.

**Art.89.** O aluno dos demais cursos ofertados pela instituição somente poderão se matricular na disciplina de PGE I tendo no máximo quatro disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação.

**Parágrafo Único.** Alterações no número de disciplinas citadas no caput somente poderão ocorrer mediante aprovações dos respectivos Colegiados dos Cursos e do Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art.90.** A avaliação do desempenho escolar será feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento.

**Art.91.** A frequência às aulas e demais atividades será obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

**§1º.** Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades.

**§2º.** A verificação e registro de frequência serão de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

**Art.92.** O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

**§1º.** Compete ao professor da disciplina elaborar provas, aplicá-las e determinar os demais trabalhos, bem como efetuar a avaliação, decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno, respeitados os termos da regulamentação interna, mormente os planos de ensino das disciplinas.

**§2º.** O número de avaliações por período e sua natureza serão definidos nos planos de ensino das disciplinas.

**§3º.** É vedada a avaliação exclusivamente grupal, tanto quanto por instrumento único, exceto no trabalho de conclusão de curso (PGE – Projeto de Graduação ESAMC I e II).

**Art.93.** Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação de aproveitamento, prevista na data fixada, bem como àquele que utilizar meio fraudulento.

**§1º.** Ao aluno que deixar de comparecer à verificação de aproveitamento, por motivo justo, na data estabelecida, terá direito a avaliação substitutiva, conforme indicação nos planos de ensino das disciplinas, mediante requerimento, respeitando-se as datas previstas no calendário escolar.

**§2º.** As avaliações substitutivas serão cobradas à parte conforme regulamento financeiro da Faculdade ESAMC Uberlândia.

**§3º.** Fica vedada a concessão de mais de uma avaliação substitutiva por disciplina, no mesmo semestre letivo.

**§4º.** A avaliação substitutiva não será permitida para substituição de nota.

**§5º.** O instituto da avaliação substitutiva aplica-se a provas realizadas na Faculdade ESAMC Uberlândia, nos horários de aula, não se aplicando a trabalhos a serem efetuados fora da aula e entregues ao professor.

**Art.94.** Fica vedada a aplicação de avaliação escrita ou oral para a recuperação de notas ao final do período letivo.

**Art.95.** Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno será aprovado se obtiver média igual ou superior a sete nos trabalhos e provas do período letivo, de acordo com normatização referente à avaliação discente.

**Art.96.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão

ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino.

§1º. A solicitação desse expediente só será permitida após a comprovação documental justificativa do pedido, deferida pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Diretor Acadêmico.

§2º. Em nenhuma hipótese este expediente poderá ser utilizado por aluno reprovado na disciplina.

§3º. Os custos de construção de instrumento de avaliação e/ou constituição de banca examinadora, não estão inclusos na mensalidade e serão cobrados conforme regulamento financeiro da Instituição.

## **CAPÍTULO XIV – REGIME EXCEPCIONAL**

**Art.97.** É assegurado ao aluno, amparado por instrumentos legais específicos, regime excepcional, onde serão realizados trabalhos e exercícios domiciliares que serão transcritos pelos professores de acordo com o plano de curso, fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as exigências de formação mínimas de cada curso.

**Parágrafo único.** O aluno deverá entrar com recurso no prazo de dez dias úteis do início do impedimento. Este procedimento poderá ser efetuado por terceiros.

**Art. 98.** O requerimento relativo ao regime excepcional deverá ser instruído com laudo médico ou de profissional credenciado, competindo à Secretaria Geral emitir parecer com base na legislação e normas regimentais, que deferirá ou não os referidos requerimentos.

**Parágrafo único.** O requerimento citado no *caput* deverá dar entrada na Central de Atendimento ao Aluno, pelo solicitante ou por seu representante, sendo que a Faculdade ESAMC Uberlândia dará ciência ao solicitante, no prazo máximo de quinze dias.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISCIPLINAS EM DEPENDÊNCIAS**

**Art. 99.** O aluno que ficar reprovado em alguma disciplina terá que cursá-la até o final do curso para a integralização da matriz curricular do seu curso.

**Art. 100.** A matrícula em disciplina na situação de dependência será feita se a mesma for ofertada pela Faculdade ESAMC Uberlândia no semestre vigente e caso tenha vagas.

§1º. Caso o aluno se matricule em disciplina o mesmo conteúdo e carga horária inferior àquela da grade curricular de origem haverá a necessidade de complementação de quantidade de horas aula para a integralização total do curso de matrícula do mesmo.

§2º. A matrícula em disciplinas em dependências poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo três disciplinas, somados às adaptações e/ou adiantamento de disciplinas, caso houver.

**Art.101.** O aluno com disciplinas em situação de dependência ficará sujeito a alteração de grade curricular, caso ultrapasse os dez semestres regulares dos cursos. Nesse caso será devido o pagamento de valor definido anualmente pelo Departamento Financeiro.

## **CAPÍTULO XVI – DO ESTÁGIO**

**Art. 102.** A Faculdade ESAMC Uberlândia instituirá o estágio para os estudantes de seus cursos regulares e estabelecerá as normas para a sua realização.

§1º. O estágio obedecerá à regulamentação própria, observada a legislação vigente, e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§2º. A obrigatoriedade do estágio ou não em cada curso obedecerá ao determinado pelas diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e pela Instituição de Ensino.

## **TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

**Art.103.** O Corpo Docente da Faculdade ESAMC Uberlândia será constituído por todos os professores que exerçam atividades do ensino, extensão e pesquisa integrando a carreira do magistério superior, com regulamentação própria, fixado pela Entidade Mantenedora, observada a titulação docente, o regime de trabalho e a legislação pertinente à matéria constante no Regulamento do Plano de Carreira Docente.

**Parágrafo único.** Além das atividades do ensino, os professores têm responsabilidade pela orientação geral de seus alunos, dentro e fora das salas de aula (*on-line*), visando a integração destes à vida acadêmica e ao seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

**Art.104.** São atribuições do professor:

**I** - orientar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

**II** - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente seu plano de ensino e sua carga horária, levando em conta que sua frequência às aulas é obrigatória;

**III** – Preencher os diários de classe (eletronicamente) com informações sobre faltas e os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados em calendário escolar;

**IV** – respeitar e fazer cumprir o regime escolar e disciplinar na Faculdade ESAMC Uberlândia;

**V** – elaborar e executar projetos de pesquisa;

**VI** – entregar todos os relatórios e documentos acadêmicos na Secretaria Geral até a data final do semestre letivo fixada no Calendário Escolar;

**VII** – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em legislação pertinente e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE**

**Art.105.** Constitui o Corpo Discente da Faculdade ESAMC Uberlândia os alunos regularmente matriculados na faculdade ESAMC Uberlândia.

**Art.106.** São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

**I** – frequentar as aulas e demais atividades curriculares demonstrando máximo interesse para obtenção de bom aproveitamento, respeitando as regras pedagógicas definidas pelo professor, que possui prerrogativas exclusivas para tomar as medidas disciplinares necessárias para assegurar o bom desenvolvimento das aulas;

**II** – respeitar o plano de ensino e o contrato pedagógico da disciplina;

**III** – preparar-se para a aula com antecedência, estudando o conteúdo que será discutido em sala de aula, conforme previsto no plano de ensino da disciplina respectiva. Caso o aluno não se preparar previamente o professor poderá solicitar a saída do aluno da sala de aula;

**IV** – utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade ESAMC Uberlândia;

**V** – respeitar e submeter-se às regras da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**VI** – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade ESAMC Uberlândia, de acordo com princípios éticos condizentes;

**VII** – zelar pelo patrimônio da Faculdade ESAMC Uberlândia.

**Art.107.** O Corpo Discente poderá ter como órgão de representação o Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e/ou Atlética, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

**Art.108.** A Faculdade ESAMC Uberlândia poderá instituir monitoria, para alunos regulares, selecionados pelos docentes, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** A monitoria não implicará em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas docentes correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

**Art.109.** A Faculdade ESAMC Uberlândia pode instituir prêmios, como fator de estímulo à produção intelectual e/ou de iniciação científica de seus alunos, na forma regulamentada pela Diretoria Acadêmica.



### **CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art.110.** O corpo técnico-administrativo será constituído por todos os funcionários não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade ESAMC Uberlândia.

**Parágrafo único.** A Faculdade ESAMC Uberlândia zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com seus objetivos educacionais, bem como oferecerá oportunidades de constante aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art.111.** O ato da matrícula do aluno, da investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade ESAMC Uberlândia:

**I** – a dignidade acadêmica;

**II** – as normas contidas na legislação do ensino;

**III** – as normas deste Regimento;

**IV** – as normas complementares, expedidas pelos órgãos competentes.

**Art.112.** Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior:

**I** – na aplicação das sanções disciplinares será considerado o grau da gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**II** – ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa em esfera judicial competente.

**III** – a aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida por processo disciplinar, instaurado pelos Coordenadores de Curso ou pelo Coordenar Acadêmico;

**IV** – em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade ESAMC Uberlândia, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

### **CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art.113.** Os membros do corpo docente estarão submetidos ao Código de Conduta Ética da Faculdade ESAMC Uberlândia que auxiliará todos os docentes a desenvolverem um trabalho em sintonia com os objetivos da Faculdade ESAMC Uberlândia e com os demais docentes.

**Art.114.** Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – advertência oral e sigilosa por:

- a) inobservância do horário de aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe, descumprimento dos prazos regulares informados e não fornecimento das informações acadêmicas solicitadas pela Secretária Geral;
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**II** – repreensão por escrito por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina;

**III** – suspensão, com perda de vencimentos por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

**IV** – dispensa por justa causa:

- a) reincidência no inciso III;
- b) reincidência na falta prevista na alínea “b” no inciso III configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- c) incompetência didática ou científica;
- d) prática de ato incompatível com a moral;
- e) nos demais casos previstos em lei.

**Art.115.** São competentes para a aplicação das penalidades:

**I** – de advertência, os Coordenadores de Curso ou o Coordenador Acadêmico;

**II** – de repreensão e suspensão, os Coordenadores de Curso ou o Coordenador Acadêmico;

**III** – de dispensa, os Coordenadores de Curso ou o Coordenador Acadêmico, homologada pelo Diretor Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art.116.** As normas disciplinares da Faculdade ESAMC Uberlândia observarão rigorosamente os princípios constitucionais, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas e as normas prescritas neste Regimento.

**Art.117.** Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – advertência verbal, por:

- a) desrespeito aos Coordenadores de Cursos, Coordenar Acadêmico e Diretor Acadêmico, a qualquer membro do corpo docente ou a colaboradores da Faculdade ESAMC Uberlândia seja pessoalmente ou através da utilização das redes sociais;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Coordenadores de Cursos, Coordenador Acadêmico ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

- c) Denegrir a imagem da instituição utilizando qualquer meio de comunicação, inclusive as redes sociais.

**II** – repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;
- b) ofensa a professor, colaborador ou a outro aluno;
- c) improbidade na execução de atos, trabalhos ou avaliações escolares, a critério exclusivo do respectivo professor; e
- d) danos ao patrimônio da Faculdade ESAMC Uberlândia;

**III** – suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade ESAMC Uberlândia;
- d) gravação em áudio ou em vídeo de aulas ou apresentações de trabalhos em sala de aula, sem a prévia autorização do professor;
- e) uso indevido e/ou sem autorização prévia da marca Faculdade ESAMC Uberlândia;

**IV** – desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- b) agressão a membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- c) agressão a outro aluno nas dependências da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- d) aplicação de “trote a calouros”;
- e) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade ESAMC Uberlândia;
- f) retirada pelo aluno, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Faculdade ESAMC Uberlândia ou dos departamentos administrativos;
- g) uso, porte ou tráfico de drogas ilícitas;
- h) uso de armas ou outros materiais ilegais dentro das dependências da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- i) outros crimes ou contravenções previstas na legislação em vigor, no interior das dependências da Faculdade ESAMC Uberlândia.

**Art.118.** A Direção Acadêmica da Faculdade ESAMC Uberlândia instituirá Comissão Disciplinar, composta pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador Acadêmico, Secretário (a) Geral e por 2 (dois) docentes para proceder as diligências convenientes, em caso de aplicação de norma disciplinar de desligamento ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§1º. A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor Acadêmico, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

§3º. Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor Acadêmico.

**Art.119.** As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Acadêmico, para a situação de desligamento.

**Art.120.** O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

## **CAPÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art.121.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

## **TÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS**

**Art.122.** A Faculdade ESAMC Uberlândia, conforme disposição da legislação vigente confere grau e expede diploma correspondente ao curso de graduação.

§1º. O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenar Acadêmico Geral e pelo Secretário Geral.

§2º. Considerando que para a expedição do diploma de graduação, a Faculdade ESAMC Uberlândia fica na dependência de prazos da entidade competente legal que faz o devido registro do documento.

### **CAPÍTULO II – DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EXTENSÃO**

**Art.123.** Os alunos que concluírem os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão farão jus ao certificado correspondente.

### **CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art.124.** A Faculdade ESAMC Uberlândia poderá indicar ao Diretor Acadêmico, por proposta do Conselho Acadêmico, a conferência dos seguintes títulos honoríficos:

**I** – Mérito Universitário, a personalidades e autoridades eminentes, nacionais e estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso da Faculdade ESAMC Uberlândia e/ou do desenvolvimento socioeconômico;

**II** – Professor Emérito, a docentes aposentados na Faculdade ESAMC Uberlândia, que tenham alcançado posição eminente em atividades acadêmicas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico;

**III** – Professor “Honoris Causa”, a professores ou cientistas ilustres, nacionais e estrangeiros, não pertencentes à Faculdade ESAMC Uberlândia, que a esta e/ou à sociedade em geral tenham prestado relevantes serviços;

**IV** – Doutor “Honoris Causa”, a autoridades e personalidades, nacionais e estrangeiras, que se distinguiram pelo saber e/ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, do desenvolvimento socioeconômico ou do melhor entendimento entre os povos.

**Art.125.** A concessão do título honorífico será autorizada pelo Diretor Acadêmico, homologada e outorgada em sessão solene, pelo Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia.

## **TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art.126.** O Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade ESAMC Uberlândia, pelas medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei, deste Regimento, pela liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e pela autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art.127.** Compete essencialmente à Entidade Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia, colocando à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade ESAMC Uberlândia, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Presidente.

§2º. Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

## **TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.128.** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art.129.** As alterações regimentais, quando necessárias, serão realizadas através de convocações de reuniões do Conselho Acadêmico.

**Art.130.** Para a obtenção do grau de Bacharel nos cursos de graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia, o aluno será obrigado a apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de Graduação ESAMC – PGE I e II), sendo as diretrizes para elaboração e apresentação do TCC fixadas em Regulamento próprio Interno.

**Art.131.** Este Regimento entra em vigor nesta data, e deve ser submetido ao órgão federal competente, nos termos da legislação vigente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente a respectiva data.